

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER** - Consórcio Público, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela autoridade competente, Sr. **VANDECIR DORIGON**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, observado as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Resoluções nº 12/2023, 14/2023, 15/2023, 18/2023 e 10/2024 do CONDER, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MOTOR BFDE, ADAPTAÇÕES E INSTALAÇÃO NO IMPLEMENTO ESPARGIDOR VINCULADO AO VEÍCULO CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATEGO 1419, DE PLACA RXR0C78 NO QUAL ATENDE AS DEMANDAS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO - PMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER.**

Plataforma Eletrônica: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> - “Acesso Identificado”.

Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações Através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Recebimento das propostas: Das 08h00min do dia 27 de fevereiro de 2024 até às 08h00min do dia 12 de março de 2024.

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances): Às 08h15min do dia 12 de março de 2024.

Local: Todos os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na plataforma eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o AQUISIÇÃO DE MOTOR BFDE, ADAPTAÇÕES E INSTALAÇÃO NO IMPLEMENTO ESPARGIDOR VINCULADO AO VEÍCULO CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATEGO 1419, PLACA RXR0C78, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA DO CONDER.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao CONDER respondê-lo em até **03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido** (limitado ao último dia útil anterior à data da abertura.

2.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** através da

plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), NÃO sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).

2.2.1. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (na mesma forma de divulgação inicial), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no site oficial do CONDER (<https://conder.atende.net/cidadao> - na aba "Programa Licitações Compartilhadas").

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regimentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

3.2. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá **manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.3. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. A consulta dar-se-á junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.

4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao CONDER a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada, sob pena das sanções previstas neste Edital.

5.3. A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:

- Preço unitário e preço total de cada item ofertado expresso em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a virgula;
- Marca/fabricante e modelo de cada item ofertado;
- Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

5.4. A empresa proponente deverá **observar rigorosamente a descrição e a unidade** de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação tributária, social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

5.6. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será **desclassificada** e a proponente estará sujeita as sanções previstas neste edital.

5.6.1. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

5.7. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos **benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006**, deverão declarar em campo próprio da plataforma eletrônica. Caso a empresa NÃO assinala,

a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Único. A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.9. O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá **expressado sua decisão irrevogável** de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

5.10. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, exceto quando esta for fabricante do objeto e a identificação da marca se fizer necessária para fins de apuração do atendimento as características do item ora licitado.

5.11. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O (A) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) apresentarem preços inexequíveis;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CONDER;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Parágrafo Único. O(A) pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 6.2, alínea “c”.

6.3. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço por item**, de acordo com o especificado no Anexo I.

6.4. Somente as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a) participarão da etapa de envio de lances.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a).

6.6. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.7. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

7. DO ENVIO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrada pela plataforma eletrônica.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.

7.4. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da Sessão Pública será no **modo de disputa ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 2022, conforme segue:

7.5.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

7.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.5.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

7.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta.

7.5.5. Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.5.6. Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.8. Quando exauridos as hipóteses do item 7.5.7, o desempate dar-se-á através de sorteio online previamente agendado pelo chat do portal de compras públicas.

7.6. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexequível poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, que será analisado pelo (a) pregoeiro (a).

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrado o prazo disposto no item 7 deste edital, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:

8.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada.

Parágrafo Único. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos, situação em que passará a condição de primeira colocada;

8.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.5. Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.

8.2. O presente processo licitatório não é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e cota reservada, conforme preveem os incisos I e III, art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, uma vez que a exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte e previsão de cota reservada, não é vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme dispõe o art. 49, Inciso II da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, visto que, a supressão de parte dos licitantes e a redução da concorrência entre os potenciais fornecedores não representa vantagem e economia ao CONDER, sendo que, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir do benefício previsto no § 2º, art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.3. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9. DO RECURSO, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, qualquer licitante durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, poderá manifestar a intenção de recorrer ao que se refere a etapa de lances, que será registrada resumidamente em ata.

9.2. A intenção de recurso será apreciada em momento único pelo(a) pregoeiro(a) ao final do certame.

9.3. Encerrada a etapa de recursos, o (a) pregoeiro (a) solicitará negociação ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas para a Administração.

9.3.1. Fica facultado a(o) pregoeiro (a), a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo CONDER.

9.3.2. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de qualquer situação levantada ao decorrer do julgamento, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. A plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) disponibilizará as atas e relatórios que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.6. Finalizada a negociação serão solicitados os documentos de habilitação **apenas do licitante vencedor**.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor deverá cadastrar os documentos através da plataforma eletrônica no prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a).

10.1.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor **consolidado** ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Novo Código Civil). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos. (*modelo anexo II*).

d) Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do Contrato, e-mail o qual será destinado a ordem de compra (*modelo anexo III*).

e) Declaração da proponente de que, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público até o terceiro grau, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (*modelo anexo IV*).

f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

g) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.

j) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.

k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

l) Declaração de que, se vencedora, disponibilizará o objeto motor BFDE, adaptações e instalação do mesmo, de acordo com as especificações do fabricante do Espargidor Motorizado SR6000 EHM 200-21 e o entregará no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compra.

m) Declaração de que possui profissionais qualificados e habilitados, bem como, estrutura física e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 10.1.1), os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data da proposta.

b) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo anexo V).

c) Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (modelo Anexo VI).

10.2.1. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Resolução do CONDER, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.2.2. A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.2, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não tem interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.2.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.

10.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

10.2.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.2.6. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

10.3. Os documentos deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica:

a) devidamente assinado através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

b) digitalizado quando não for documento com certificação digital, desde que, acompanhado de declaração de autenticidade por advogado, assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sob sua responsabilidade pessoal.

c) Os licitantes que apresentarem proposta e documentação com assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, serão desclassificados e/ou inabilitados se em diligências não possibilitarem forma de verificação da autenticidade permitida neste edital [itens a) e b)].

§ 1º. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (*Internet*) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo (a) Pregoeiro (a), na fase de habilitação.

§ 2º. Caso de assinaturas que o(a) pregoeiro(a) não consiga verificar a autenticidade das mesmas será aberta diligência com prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para a sua correção.

10.4. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver **dispensada** da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos

documentos exigidos para a habilitação no certame.

10.6. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

10.7. AS EMPRESAS PROPONENTES DEVEM SE ATENTAR NO MOMENTO DO CADASTRO DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSERIR SOMENTE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO EDITAL.

10.8. Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e
- c) correção de verificação de autenticidade de documentos.

10.8.1. O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto nas alíneas “a” e “b” do item 10.8.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.10. Nos casos em que o proponente arrematante for declarado inabilitado pelo não atendimento dos documentos de habilitação, será convocado o próximo colocado, respeitando a ordem de classificação do certame, para apresentação dos mesmos, conforme dispõe este edital de licitação, estando sujeito as sanções previstas neste edital.

10.11. A habilitação ou a inabilitação do participante abrange todo o certame, ou seja, o proponente uma vez inabilitado, será inabilitado para todo o processo licitatório.

11. DOS RECURSOS

11.1. Encerrada a fase de julgamento dos documentos de habilitação, qualquer licitante durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.

11.2. Aceita a intenção de recurso pelo(a) pregoeiro(a), as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis através da plataforma eletrônica, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos seus interesses.

11.2.1. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo(a) pregoeiro (a) ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).

11.2.2. O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.

Parágrafo Único. A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso.

11.3. O recurso deverá ser dirigido a(o) pregoeiro(a), que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, o qual com acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas e Site Oficial do CONDER.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Homologado o processo licitatório, o contratante convocará o adjudicatário, via endereço eletrônico (e-mail) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.

I. O contrato deverá ser assinado através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

II. É facultado ao contratante, quando o adjudicatário convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

III. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo de vigência do contrato será de acordo com o período de garantia do objeto, devendo ser de no mínimo 12 (doze) meses.

12.4. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E/OU MULTA DE MORA DIÁRIA

13.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação e/ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras físicas, prospectos, fichas técnicas, certificações ou outros documentos solicitados no julgamento das propostas;
- c) solicitar a desclassificação de determinado item após a abertura da sessão do certame, salvo em decorrência de fato devidamente justificado;

§ 3º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro servidores e empregados públicos, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

13.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o CONDER;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o CONDER;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º A sanção de advertência poderá ser aplicada, de ofício, pelo Diretor do Programa Licitações Compartilhadas, mediante de Processo Simplificado que será cadastrado e instruído com os documentos indispensáveis a demonstração da ocorrência da infração administrativa e de seu responsável.

§ 2º Da aplicação da sanção de advertência o advertido será notificado, oportunizando-lhe a possibilidade de recurso.

13.4. A sanção de multa não será inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital, de forma isolada ou cumulada com outras sanções, calculada nos seguintes termos:

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
I - dar causa à inexecução parcial do contrato	Estas faixas não serão utilizadas por estarem sendo aplicadas como multa de mora			Até 03 sanções de multa isoladas ou cumuladas com advertência	A partir de 04 sanções de multa isoladas ou cumuladas com advertência	
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Não se aplica	Não se aplica	Sanção de multa isolada	Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade		
III - dar causa à inexecução total do contrato	Não se aplica	Não se aplica	Sanção de multa isolada	Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade		
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1º certame	2º certame	3º certame	4º certame	5º certame	Acima do 5º certame
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Até 10 objetos	De 11 a 25 objetos	Acima de 25 objetos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Não se aplica	Não se aplica	Sanção de multa isolada	Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade		
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Não se aplica	Não se aplica	Sanção de multa isolada	Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade		
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade	
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sanção de multa cumulada com declaração de	

					inidoneidade
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade

§ 1º A cumulação de sanções para o compute da valoração da multa será decorrente da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a aplicação de infrações administrativas pelo CONDER.

§ 2º O valor da multa a ser aplicada será calculada sobre o valor do que caracterizar a inadimplência do contratado. Para os casos que ocorra, inexecução, não manutenção da proposta, retardamento, entre outras possibilidades, o valor a ser considerado será referente ao total dos itens/objetos que vierem a ser afetados.

§ 3º O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora por inexecução contratual que não se confunde com as sanções administrativas previstas neste edital.

§ 4º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

§ 5º Fica o contratado sujeito a multa de mora no montante de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 1º (primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias corridos.

§ 6º Transcorridos 30 (trinta) dias corridos do prazo de entrega estabelecido para o objeto, será considerado rescindido o contrato e aplicado a multa sancionatória por inexecução, calculada sobre o valor da contratação.

§ 7º Os débitos do licitante ou contratado com a Administração Pública, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante ou contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos firmados com o mesmo órgão contratante.

§ 8º Na hipótese de aplicação de multas e/ou indenizações, o respectivo credor emitirá notificação de cobrança ao licitante ou contratado, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido, sob pena de cobrança judicial.

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito com o CONDER, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013., bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não

manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDER.

13.9. O CONDER, seja por e-mail ou sistema de gestão do consórcio (Atende.Net), após o decurso do prazo limite para entrega dos objetos das Autorizações de Fornecimento/Ordens de Compra e, não sendo fornecido/entregue os objetos, emitirá uma Notificação Extrajudicial via endereço eletrônico cadastrado pelo contratado, alertando sobre atraso, oportunizando que o contratado regularize o fornecimento dos itens ou comprove as situações de força maior/casos fortuitos que impeçam a regularização do mesmo.

§ 1º A notificação será diária pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até a regularização do fornecimento, o que ocorrer primeiro.

§ 2º As notificações expedidas serão utilizadas para instrumentalizar eventual procedimento para apuração e aplicação das sanções administrativas previstas nesta Resolução.

13.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado do Processo de Apuração de Infrações Administrativas, em caso de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade de licitar ou contratar, será registrada a punição no Banco de Sanções da CGU (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP), além do registro no Site Oficial do CONDER, bem como as sanções de advertência e multa serão registradas apenas no Site Oficial do CONDER.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. O CONDER poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do CONDER. Em eventuais pedidos de subcontratação, o contratado através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

14.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.5. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (<https://conder.atende.net>).

14.6. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

14.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.8. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e Resoluções nº 12/2023, nº 14/2023, nº 15/2023, nº 18/2023 e 10/2024 do CONDER.

16.9. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos;

Anexo III - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo IV - Declaração de ausência de vínculo;

Anexo V – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Declaração de Enquadramento Receita Bruta;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

São Miguel do Oeste/SC, 26 de fevereiro de 2024.

VANDECIR DORIGON
PRESIDENTE DO CONDER

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

O objeto do presente termo de referência consiste no **“AQUISIÇÃO DE MOTOR BFDE, ADAPTAÇÕES E INSTALAÇÃO NO IMPLEMENTO ESPARGIDOR VINCULADO AO VEÍCULO CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATEGO 1419, DE PLACA RXR0C78 NO QUAL ATENDE AS DEMANDAS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO - PMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER”**, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade do Contrato.

As definições dos objetos e suas respectivas características foram cuidadosamente elaboradas pelo Diretor de Programa Mais Asfalto – PMA, com o objetivo de atender de forma eficiente e eficaz as necessidades públicas do consórcio. Seguem abaixo as especificações:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UND	MOTORE ADAPTAÇÕES A SEREM INSTALADOS 490-38CV 1800 RPM NO IMPLMETO ESPARGIDOR MOTORIZADO SR6000 EHM 200-21 VINCULADO AO VEÍCULO CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATEGO 1419 ESTES COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR BFDE 490-38CV 1800 RPM, TIPO: DIESEL 4T - REFRIGERADO A ÁGUA, POTÊNCIA MÁXIMA (CV)(KW/RPM): 42,0 (31,0/1800), POTÊNCIA REG. CONTÍNUO (CV)(KW/RPM): 38,0 (28,1/1800), TORQUE MÁXIMO (KGF.M/RPM): 16,70/1800, CILINDRADA (CM³): 2.670, DIÂMETRO X CURSO DO PISTÃO (MM): 90 X 105, NORMA ACOPLAMENTO: SAE #4/7,5, TAXA DE COMPRESSÃO: 18,0: 1, ÓLEO LUBRIFICANTE (L/TIPO): 4,0 /SAE 15W40, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO (L): 10,0, COMBUSTÍVEL (TIPO): DIESEL S500, CONSUMO MÉDIO (L/H): 3,2, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO (TIPO): INJEÇÃO MECÂNICA, SISTEMA DE IGNIÇÃO (TIPO): COMPRESSÃO, SISTEMA DE PARTIDA (TIPO): ELÉTRICA, SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO (TIPO): FORÇADO POR BOMBA, POSSUIR FILTRO DE AR (TIPO): ELEMENTO DE PAPEL.	R\$ 27.166,67	R\$ 27.166,67

1.2. NATUREZA

O referido objeto é classificado como objeto de natureza comum, conforme Resolução nº 15/2023 do CONDER.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Requisitante: Programa Mais Asfalto
Responsável pela Demanda: Volmir José Giumbelli

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Programa Mais Asfalto – PMA foi instituído, com o objetivo de executar projetos de infraestrutura rodoviária, abrangendo pavimentação, drenagens pluviais, pintura e sinalização de vias, execução de meios fios, manutenção e conservação de vias e espaços públicos no perímetro urbano e rural e demais serviços específicos definido em projetos executivos fornecidos pelos municípios consorciados, bem como o fornecimento de bens e materiais, atendendo as necessidades dos municípios consorciados ao CONDER.

Para fins de implantação do Programa Mais Asfalto foram firmados convênios com o Estado e com a União que inicialmente foram formalizados com o município de São Miguel do Oeste, visto que o CONDER tratava-se de consórcio recém constituído e ainda não dispunha de todas as condições necessárias para firmar convênios com órgãos públicos, razão pela qual o município de São Miguel do Oeste foi o responsável pela realização de processos licitatórios para a aquisição de vários equipamentos e veículos que, posteriormente, seria transferidos/cedidos para o consórcio.

Dentre os itens adquiridos pelo município de São Miguel do Oeste está o implemento tanque espargidor motorizado SR6000 EHM 200-21, vinculado ao veículo caminhão MERCEDES BENZ ATEGO 1419 de placa RXR0C78, Processo Licitatório nº 205/2019 – Pregão Presencial nº 139/2019, objeto da NF-e 000.000.185 – S1 tendo como fornecedor a empresa SR Equipamentos.

O citado equipamento foi recebido pelo município de São Miguel do Oeste em data de 06 de outubro de 2021 e cedido ao CONDER por meio de contrato de cessão de uso de bens móveis, no dia 06 de junho de 2022.

Contudo, em razão de que o Programa Mais Asfalto ainda não dispunha de sede própria, o citado equipamento permaneceu junto a garagem da prefeitura municipal de São Miguel do Oeste por alguns meses, e em março de 2023, foi removido para a sede do Programa Mais Asfalto juntamente com os outros equipamentos, veículos e maquinários.

No mês de agosto do ano de 2023 o Programa Mais Asfalto iniciou as primeiras contratações dos servidores do programa (operadores, motoristas e serviços gerais), assim estes dando início as melhorias na estrutura física, conforme necessidade do programa foi realizada mais contratações, estas sendo finalizadas no início de dezembro para que assim realizasse o início definitivo das demandas do programa, neste período foi iniciadas algumas entregas técnicas dos equipamentos, veículos e maquinários adquiridos pelo município de São Miguel do Oeste sendo solicitadas para os seus respectivos fornecedores.

Nesse contexto, no dia 29 de novembro de 2023 a empresa SR Equipamentos se deslocou até a sede da usina do Programa Mais Asfalto para a realização da entrega técnica do implemento espargidor motorizado SR6000 EHM 200-21, vinculado ao veículo caminhão MERCEDES BENZ ATEGO 1419 de placa RXR0C78, onde a mesma não foi finalizada pois ao acionar o motor desde o primeiro momento este já apresentava problemas que pode ser percebido pelo barulho diferente de como deveria ser, razão pela qual foi desligado para fazer o abastecimento do tanque e quando retornaram a entrega acionaram novamente o equipamento/motor que continuou apresentando barulho incomum e uma emissão de fumaça e, quando foram realizado o acionamento da bomba hidráulica esta não ligou assim foi aumentado a rotação do motor para que esta acionasse mecanicamente, e este apagou algumas vezes, não conseguindo o técnico averiguar a bomba e assim percebeu-se que este estava travado, no qual o mesmo achou que de forma manual destravaria, assim com uma barra de ferro (placa de ferro: placa de sinalização de obra que tínhamos na sede do Programa) foi realizado um “tranco” e a bomba destravada. Após alguns minutos ligado o equipamento se desligou e não ligou mais, foi analisado o óleo e constatou que pela sua densidade estava com água, assim foi entrado em contato com uma

oficina mecânica do município de São Miguel do Oeste onde nos relataram vários problemas que poderiam ter acontecido.

Após conversa do técnico da SR Equipamentos com a oficina, deslocamos o caminhão até o estabelecimento onde o mesmo foi desmontado e encontrado vários danos (ferrugem, pedaços de ferro e peças tortas) sendo um dano de grande monta.

Para a execução dos serviços a serem prestados no programa, se faz necessária o conserto do implemento espargidor vinculado ao veículo caminhão Mercedes Benz ATEGO 1419, de placa RXR0C78, no qual realiza a aplicação de emulsão asfáltica.

E para a sua utilização imperioso se faz que o equipamento esteja em perfeitas condições de uso e que seja feita a sua entrega técnica, para que possa ser utilizado seguindo e de acordo com as orientações técnicas.

2. Justificativa da Contratação

A justificativa da contratação dar-se-á em razão da necessidade da realização de serviços de aplicação de emulsão asfáltica por parte do Programa Mais Asfalto, conforme demanda e interesse dos municípios consorciados participantes do programas, sendo que para a prestação dos serviços e necessário que seja realizado o conserto do implemento espargidor vinculado ao veículo caminhão Mercedes Benz ATEGO 1419, de placa RXR0C78 eis que se trata de item/equipamento indispensável a realização dos serviços de aplicação de emulsão asfáltica.

3. Requisitos para contratação

Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam todas as exigências e especificações e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento do objeto.

A contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação;

O objeto deverá ser fornecido pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas com transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos previstos nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

5. Levantamento de mercado

Para a manutenção a ser realizado no implemento foram levantadas as seguintes opções:

Opção 01: O conserto incluindo mão de obra de montagem, retifica, plainar cabeçote, limpeza dentre outros e substituição de alguns componentes no qual se encontram danificados.

Opção 02: Instalação e adaptação de um novo motor.

6. Estimativa do valor da aquisição

De acordo as opções disponíveis no mercado foram realizadas pesquisas de preços para determinar qual solução seria mais vantajosa para o Consórcio, conforme segue:

Opção 01 – conserto do motor

Considerando a complexidade da manutenção a ser realizada não conseguimos orçamentos com exatidão pois para a realização do mesmo nos foi justificado que somente com a realização, contando que vários componentes deste motor por ser importado não foram encontrados e o demais o prazo de entrega seria de 90 a 120 dias sendo repassado um valor aproximado em R\$ 25.000,00.

Opção 02 – Motor e adaptação:

Orçamento: SR Equipamentos – R\$ 20.000,00 (neste valor está incluso a instalação e adaptação do novo motor, não estando incluso o deslocamento de envio e retorno do equipamento até a fábrica)

Orçamento: Auto Mecânica Ival LTDA – R\$ 39.500,00 (somente o motor sem instalação e adaptações)

Orçamento: Martini Maquinas Agrícolas LTDA – R\$ 22.000,00 (somente o motor sem instalação e adaptações)

Analisando os valores repassados nos orçamentos, complexidade do serviço e demora para o conserto do motor entendeu-se que o mais viável seria a instalação de um novo motor, considerando que as atividades do Programa Mais Asfalto necessitam deste implemento; que a instalação e adaptação de um novo motor seria realizada em um prazo de tempo muito menor do que o previsto para o conserto do motor de modo que o Programa teria a disponibilidade do equipamento de forma célere e poderia desenvolver de forma regular os seus trabalhos; que se trataria de um motor novo e não de um motor revisado o que traria mais segurança de sua eficiência; bem como que, conforme alguns orçamentos apresentados, os preços inicialmente orçados para a aquisição de um motor novo seriam inferiores aos valores orçados para o conserto do motor danificado demonstrando assim a gravidade dos danos constatados, além de que, iniciados os trabalhos de consertos, poderão ser verificadas a necessidade de novos consertos/peças o que poderá onerar ainda mais sua recuperação e atrasar ainda mais a conclusão dos trabalhos.

Desse modo, por questões financeiras, de disponibilidade do equipamento para a realização dos trabalhos e pela segurança de um motor novo em relação a um consertado, é que externamos nosso posicionamento de que seria mais viável e vantajoso ao CONDER, a aquisição de um motor novo.

7. Descrição da solução como um todo

A Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Em atendimento aos dispositivos legais, segue abaixo a descrição da solução como um todo:

O motor indicado pelo fabricante a ser instalado deve seguir as especificações abaixo:

- Motor BFDE 490-38CV 1800 RPM
- Tipo: diesel 4T - refrigerado a água
- Potência máxima (CV)(KW/RPM): 42,0 (31,0/1800)
- Potência reg. contínuo (CV)(KW/RPM): 38,0 (28,1/1800)
- Torque máximo (KGF.M/RPM): 16,70/1800
- Cilindrada (CM³): 2.670
- Diâmetro x curso do pistão (MM): 90 x 105
- Norma acoplamento: SAE #4/7,5
- Taxa de compressão: 18,0: 1
- Óleo lubrificante (l/tipo): 4,0 /SAE 15w40
- Sistema de refrigeração (l): 10,0

- Combustível (tipo): diesel S500
- Consumo médio (l/H): 3,2
- Sistema de alimentação (tipo): injeção mecânica
- Sistema de ignição (tipo): compressão
- Sistema de partida (tipo): elétrica
- Sistema de lubrificação (tipo): forçado por bomba
- Filtro de ar (tipo): elemento de papel

Nos custos deve estar incluso instalação e adaptação do novo motor.

O prazo de entrega do motor juntamente com a instalação deve ser de no máximo 45 dias uteis após a emissão da ordem de compra.

Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de horas, a contar do recebimento definitivo do equipamento.

8. Estimativa de quantidades

Aquisição de motor BFDE, adaptações e instalações no valor máximo de R\$ 27.166,67 (Vinte e sete mil, cento e sessenta e seis reais com sessenta e sete centavos).

9. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Não haverá parcelamento.

10. Contratações correlatas

Não haverá contratações correlatas.

11. Possíveis impactos ambientais

Os impactos ambientais serão positivos considerando que os estabelecimentos deverão possuir local e ferramentas adequadas para o trabalho a ser realizado e também a forma ideal de descarte dos materiais contaminados em casos de manutenções que envolvem óleo, gases, filtros entre outros.

12. Conclusão do Estudo – Viabilidade da Contratação

Após o referido estudo, esta equipe de planejamento declara viável a contratação.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam todas as exigências e especificações e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento do objeto.

Apresentar declaração de que, se vencedora disponibilizara do objeto motor BFDE, adaptações e instalação de acordo com as especificações do fabricante do Espargidor Motorizado SR6000 EHM 200-21 e entregara no prazo de no máximo 45 dias após a emissão da ordem de compra.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de emissão de Ordem de Compra e Contrato.

É vedada a subcontratação do objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do CONDER. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor do Contrato, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação;

O prazo de entrega do motor juntamente com a instalação deve ser de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compra.

No caso da adaptação e instalação ser realizada na sede da empresa vencedora do certame, será de inteira responsabilidade da contratada a guarda e conservação do caminhão de propriedade do CONDER. Sendo que, durante o período que o caminhão estiver sob posse da contratada, esta assume toda e qualquer responsabilidade por possíveis e eventuais danos que vierem a ocorrer, casos de furto ou outros incidentes aqui não apontados, cabendo ainda a contratada a obrigação de sua total recuperação, dentro do prazo previsto para entrega e execução do objeto, às suas expensas e sem qualquer ônus para o CONDER.

No caso da adaptação e instalação ser realizada na sede da empresa vencedora do certame, no momento de retirada do caminhão da sede da usina, a empresa contratada deverá firmar Termo de Responsabilidade de Recolha e Conservação do Veículo.

Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de horas, a contar do recebimento definitivo da máquina ou equipamento.

Os itens serão recebidos provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial, sob pena de revogação do contrato e aplicação das sanções previstas no edital.

O objeto deverá ser fornecido pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

Fica consignado que a fornecedora compromissada através do Contrato, que atrasar a entrega na prestação dos serviços, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo deste edital, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, o CONDER determinará abertura de PAIA – Processo para Apuração de Infrações Administrativas, para providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o CONDER designará fiscal de contrato e gestor da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

Conforme dispõe a Resolução nº 25/2023 do CONDER, a Diretora Executiva ou os Diretores de Programa deverão designar gestores e fiscais dos contratos celebrados pelo Consórcio, observando suas competências, com base em critérios previstos em regulamento específico de atuação dos agentes públicos.

O CONDER poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os critérios de medição neste caso dar-se-á através do objeto entregue.

7.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONDER após o recebimento do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e boleto bancário, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento do consórcio.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente de acordo com a regulamentação própria do CONDER.

O CONDER não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos contratos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

A nota fiscal deverá conter o número do processo licitatório e do contrato, descrição completa do objeto, unidade de medida, valores unitários e totais conforme a ordem de compra emitida, e demais informações solicitadas do CONDER ou ainda nas legislações vigentes. A mesma deverá ser encaminhada em via digital para os e-mails pma@conder.sc.gov.br, pma01@conder.sc.gov.br e conder@conder.sc.gov.br.

Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

8 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado como fornecedor aquele que ofertar o objeto com o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fora estimado a partir da pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 014/2023 do CONDER.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas para a execução do objeto neste termo de referência serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Ano	Despesa	Complemento	Valor
2024	08	3.3.90.30.39	R\$ 27.166,67

11 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao **CONDER**:

- A administração e o gerenciamento de Contrato, decorrente deste procedimento licitatório.
- Decidir sobre as alterações de Contrato, decorrente deste procedimento licitatório.
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias.
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias.
- Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.
- Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.
- Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

Compete a **Fornecedora/Detentora de Contrato**:

- Manter durante a vigência do Contrato, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.
- Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.
- Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.
- Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio.
- Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.
- Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do CONDER, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação.
- Responder, sempre que solicitado pela Contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

- Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao CONDER ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.
- Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
- Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
- Acusar o recebimento da Ordem de Compra, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

São Miguel do Oeste/SC, 26 de fevereiro de 2024.

VOLMIR JOSÉ GIUMBELLI
Diretor do Programa Mais Asfalto - PLC

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO:

- De que não pesa contra si idoneidade;
- De que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezeses) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- De que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação;
- De que cumpre as exigências de reserva de cargos;
- Da integralidade de custos;

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezeses) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento da ordem de compra:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 **ser MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, cujos termos declaramos conhecer.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

Assinatura do contador responsável pela empresa
Nome Completo, CPF e Registro Profissional

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, Estado de Santa Catarina, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo Sr. **VANDECIR DORIGON**, Presidente do CONDER, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP sob nº _____, neste ato representado pelo Sr(a). _____, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 011/2024, instaurado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 012/2024.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste **AQUISIÇÃO DE MOTOR BFDE, ADAPTAÇÕES E INSTALAÇÃO NO IMPLEMENTO ESPARGIDOR VINCULADO AO VEÍCULO CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATEGO 1419, DE PLACA RXR0C78 NO QUAL ATENDE AS DEMANDAS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO - PMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, conforme segue:

Item	Quant	Und	Especificação	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até o dia _____ (conforme edital).
- 2.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do CONDER, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. Fica contratado o valor de R\$ _____ (_____), entendido este como preço justo e suficiente pela entrega e execução do objeto licitado.
- 3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos próprios, conforme segue:

ANO	DESPESA	ELEMENTO	VALOR
2024	08	33.90.30.39	R\$

CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo CONDER após o recebimento do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e boleto bancário, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento do consórcio.

6.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente de acordo com a regulamentação própria do CONDER.

6.2. O CONDER não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos contratos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

6.3. A nota fiscal deverá conter o número do processo licitatório e do contrato, descrição completa do objeto, unidade de medida, valores unitários e totais conforme a ordem de compra emitida, e demais informações solicitadas do CONDER ou ainda nas legislações vigentes. A mesma deverá ser encaminhada em via digital para os e-mails pma@conder.sc.gov.br, pma01@conder.sc.gov.br e conder@conder.sc.gov.br.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

7.1. O prazo de entrega do motor juntamente com a instalação deve ser de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compra.

7.2. No caso da adaptação e instalação ser realizada na sede da empresa vencedora do certame, será de inteira responsabilidade da contratada a guarda e conservação do caminhão de propriedade do CONDER. Sendo que, durante o período que o caminhão estiver sob posse da contratada, esta assume toda e qualquer responsabilidade por possíveis e eventuais danos que vierem a ocorrer, casos de furto ou outros incidentes aqui não apontados, cabendo ainda a contratada a obrigação de sua total recuperação, dentro do prazo previsto para entrega e execução do objeto, às suas expensas e sem qualquer ônus para o CONDER.

7.3. No caso da adaptação e instalação ser realizada na sede da empresa vencedora do certame, no momento de retirada do caminhão da sede da usina, a empresa contratada deverá firmar Termo de Responsabilidade de Recolha e Conservação do Veículo.

7.4. Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de horas, a contar do recebimento definitivo da máquina ou equipamento.

7.5. Os itens serão recebidos provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;*
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.6. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial, sob pena de revogação do contrato e aplicação das sanções previstas no edital.

7.7. O objeto deverá ser fornecido pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

7.8. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação do contrato e aplicação das sanções legais previstas.

7.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

7.10. Fica consignado que a fornecedora compromissada através do Contrato, que atrasar a entrega do objeto, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo deste edital, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, o CONDER determinará abertura de Processo de Apuração de Infrações Administrativas, para providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete a CONTRATADA:

8.1.1. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

8.1.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

8.1.4. Substituir, conforme termos do edital e deste contrato, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

8.1.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio.

8.1.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.

8.1.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do CONDER, o qual, caso haja, dar-se-á

através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação.

8.1.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

8.1.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao CONDER ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

8.1.11. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

8.1.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

8.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

8.2. Compete ao CONTRATANTE:

8.2.1. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editais e contratuais.

8.2.2. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

8.2.3. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

8.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

8.2.5. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

8.2.6. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. De acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo CONDER:

- a) se houver modificação do projeto ou das especificações do objeto, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II - por acordo entre as partes:

- a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 à 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com o CONDER;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o CONDER;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º A sanção de advertência poderá ser aplicada, de ofício, pelo Diretor do Programa Licitações Compartilhadas, mediante de Processo Simplificado que será cadastrado e instruído com os documentos indispensáveis a demonstração da ocorrência da infração administrativa e de seu responsável.

§ 2º Da aplicação da sanção de advertência o advertido será notificado, oportunizando-lhe a possibilidade de recurso.

10.4. A sanção de multa não será inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste contrato, de forma

isolada ou cumulada com outras sanções, calculada nos seguintes termos:

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
I - dar causa à inexecução parcial do contrato	Estas faixas não serão utilizadas por estarem sendo aplicadas como multa de mora			Até 03 sanções de multa isoladas ou cumuladas com advertência	A partir de 04 sanções de multa isoladas ou cumuladas com advertência	
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Não se aplica	Não se aplica	Sanção de multa isolada	Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade		
III - dar causa à inexecução total do contrato	Não se aplica	Não se aplica	Sanção de multa isolada	Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade		
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1º certame	2º certame	3º certame	4º certame	5º certame	Acima do 5º certame
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Até 10 objetos	De 11 a 25 objetos	Acima de 25 objetos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Não se aplica	Não se aplica	Sanção de multa isolada	Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade		
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Não se aplica	Não se aplica	Sanção de multa isolada	Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade		
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade	
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade	
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade	
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade	
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade	

§ 1º A cumulação de sanções para o computo da valoração da multa será decorrente da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a aplicação de infrações administrativas pelo CONDER.

§ 2º O valor da multa a ser aplicada será calculada sobre o valor do que caracterizar a inadimplência do contratado. Para os casos que ocorra, inexecução, não manutenção da proposta, retardamento, entre outras possibilidades, o valor a ser considerado será referente ao total dos itens/objetos que vierem a ser afetados.

§ 3º O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora por inexecução contratual que não se confunde com as sanções administrativas previstas neste contrato.

§ 4º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

§ 5º Fica o contratado sujeito a multa de mora no montante de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 1º (primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias corridos.

§ 6º Transcorridos 30 (trinta) dias corridos do prazo de entrega estabelecido para o objeto, será considerado rescindido o contrato e aplicado a multa sancionatória por inexecução, calculada sobre o valor da contratação.

§ 7º Os débitos do licitante ou contratado com a Administração Pública, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante ou contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos firmados com o mesmo órgão contratante.

§ 8º Na hipótese de aplicação de multas e/ou indenizações, o respectivo credor emitirá notificação de cobrança ao contratado, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido, sob pena de cobrança judicial.

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito com o CONDER, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013., bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDER.

10.9. O CONDER, seja por e-mail ou sistema de gestão do consórcio (Atende.Net), após o decurso do prazo limite para execução do objeto da ordem de compra e, não sendo fornecido/executado o objeto, emitirá uma Notificação Extrajudicial via endereço eletrônico cadastrado pelo contratado, alertando sobre atraso, oportunizando que o contratado regularize o fornecimento dos itens ou comprove as situações de força maior/casos fortuitos que impeçam a regularização do mesmo.

§ 1º A notificação será diária pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até a regularização do fornecimento, o que ocorrer primeiro.

§ 2º As notificações expedidas serão utilizadas para instrumentalizar eventual procedimento para apuração e aplicação das sanções administrativas previstas nesta Resolução.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado do Processo de Apuração de Infrações Administrativas, em caso de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade de licitar ou contratar, será registrada a punição no Banco de Sanções da CGU (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP), além do registro no Site Oficial do CONDER, bem como as sanções de advertência e multa serão registradas apenas no Site Oficial do CONDER.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. Volmir José Giumbelli, Diretor do Programa Mais Asfalto - PMA, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

12.2. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o CONDER na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

São Miguel do Oeste/SC, ____ de _____ de 2024.

VANDECIR DORIGON
CONSÓRCIO INTERM. DESENV. REGIONAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

DECLARO que sou fiscal do presente Contrato,
recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o
cumprimento deste.

VOLMIR JOSÉ GIUMBELLI

Diretor do Programa Mais Asfalto - PMA

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório e deste contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente.

MARCELO RODRIGUES

OAB/SC 51.641

Assessor Jurídico do CONDER